



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0115-001-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2025
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 2025.003.001-PE/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0804001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0115-001-SEMED, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA) E DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS.

O **MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.035.300/0001-77, sediada à Tv Lazaro Picanço, bairro Centro, nesta cidade de Ourém/PA, CEP: 68640-000, representada por seu Ordenador de Despesas Sr. **MANOEL MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Educação e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.149.133/0001-48, com sede na Trav. Lázaro Picanço nº 110, Bairro Centro, Ourém, PA, representada por seu Ordenador de Despesas Sr. **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ourém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.346.592/0001-90, sediada na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 733, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-170, telefone: (91) 99371-3891, e-mail: mesquitadist@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MATHEUS MESQUITA ALEIXO**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 063.533.342-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 0804001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DE OURÉM/PA, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE E PEA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	252	KG	Açafrão em pó. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, dessecadas e isentas de radicais cianeto. O produto em pó deverá	MOINHO/VITORIA	R\$ 30,00	R\$ 7.560,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

			apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem Primária: Plástico atóxico termos soldado de 100 a 250g, Embalagem Sec Unidadeária: Caixa de papelão resistente ao empilhamento ou fardos plásticos.			
2	11.550	KG	Açúcar cristalizado: Açúcar cristal embalado em saco plástico resistente de 1 Quilograma, reembalado em fardo de saco plástico resistente, totalizando de 10 a 30 Quilograma. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no órgão competente.	ITAMARATI	R\$ 4,60	R\$ 53.130,00
4	218	KG	Alho tipo roxo- cabeça de no mínimo 50g, com casca de proteção, polpa firme e de coloração branco amarelado. Na embalagem deverá constar: identificação do produto, fabricante, validade, peso líquido, registro no órgão competente. Embalagem plástica de 100 gramas, acondicionadas em caixa de papelão de 5 a 10 Quilograma	ALHOBEL	R\$ 27,50	R\$ 5.995,00
15	4.340	KG	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker Farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, (Vitamina B9), açúcar, amido sal refinado, fermento químico. Bicabornato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem plástica de 345g, a 400g, com embalagem primária de 03 ou 04 carreiras de biscoito acondicionado em caixas de papelão de 04 até 08 Quilograma, com prazo de validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega no depósito. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro no órgão competente.	TRIGOLINO/ OCRIM	R\$ 9,07	R\$ 39.363,80
19	1.040	KG	Cebola Branca. Deve apresentar película de proteção, casca intacta sem a Litroerações ou perfurações, sem germinação e tamanho médio. Embalagem plástica tipo tela de até 20 Quilograma	IN NATURA	R\$ 7,30	R\$ 7.592,00
21	2.240	KG	Charque P.A- Sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante, sem adição de nitrito e nitrato de sódio. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente, peso líquido de 500g a 1000g contendo a	BELLO CHARQUE	R\$ 42,00	R\$ 94.080,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

			identificação do produto: peso, marca do fabricante, prazo de validade, registro do órgão competente e data de embalagem, acondicionados em embalagem resistente de até 30 Quilograma.			
22	336	KG	Colorífico - Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: Embalagem resistente de polietileno atóxico Transparente, contendo 500g. Embalagem secundária: Embalagem plástica resistente de 6 Quilograma com 12 pacotes.	MOINHO/ VITORIA	R\$ 11,90	R\$ 3.998,40
23	420	CX	Creme de leite - Origem animal, embalado em tetrapack, limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender às exigências do Ministério da Agricultura e DPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem primária: Embalado em tetrapack de 200g. Reembalado em caixa de papelão contendo 24 unidades.	CCGL	R\$ 120,71	R\$ 50.698,20
24	140	KG	Cominho - condimento em pó, sem sal, destinado a temperar alimentos, aspecto cor, sabor e cheiro próprio, moído, na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto: fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro em órgão competente. Embalagem de 100 a 500g, ré embalado em saco plástico de até 10 Quilograma. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	MOINHO/ VITORIA	R\$ 12,03	R\$ 1.684,20
25	196	CX	Extrato de Tomate - Ingredientes: tomate, sem adição de especiarias, sal, açúcar e conservantes. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Deve apresentar cor, sabor, odor característico. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no país (ANVISA/MS). Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: Sachê de 200 a 300g. Embalagem secundária: caixa de papelão com 32 unidades.	BONARE	R\$ 97,00	R\$ 19.012,00
26	3.360	KG	Farinha de Trigo Sem Fermento Tipo 1, sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100 pura de excelente qualidade, pó	MIRELLA	R\$ 10,90	R\$ 36.624,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

			branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Embalagem primária: embalagem plástica de 1Quilograma, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Embalagem secundária: Fardo de 10Quilograma.			
34	4.480	KG	Leite em pó integral: 100 de origem animal, isento de gordura trans, embalado em embalagem aluminizada com 200g, ré embalados em fardos de 10Quilograma, contém leite fluido integral, lactose, não contém glúten; informações nutricionais de 25g a 26g para duas colheres de sopa, valor energético 122 a 129 kcal, carboidratos mínimo 9,6 a 10g, proteínas mínimo 6 a 6,8g, gorduras totais máximo 6 a 7,1g, gorduras saturadas máximo 4,0g a 4,5g, gorduras trans. 0g, fibra alimentar 0g, sódio máximo 75mg 115 mg, cálcio mínimo 239mg a 250mg. Após aberta a embalagem consumir em até 24 horas. Conservar em local fresco e seco. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega, reposição do produto no caso de avariação do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	CCGL	R\$ 39,38	R\$ 176.422,40
37	4.620	KG	Maçã nacional - com tamanho médio, casca firme, lisa brilhante e intacta, de coloração avermelhada, polpa esbranquiçada e suculenta, sem avariações ou perfurações, acondicionada em caixas de papelão e registro em órgão competente.	IN NATURA	R\$ 15,50	R\$ 71.610,00
39	6.510	KG	Macarrão tipo Espaguete. Massa de macarrão de sêmola, enriquecido com fibra, vitamina e sais minerais, podendo conter glúten, sem ovos, contém derivados de trigo. Pode conter aveia, centeio, cevada e soja. Embalagem plástica resistente de 500g e reembalado em fardo plástico resistente, de 5 a 10 Quilograma. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais e registro no órgão competente.	RICOSA/OCRIM	R\$ 6,15	R\$ 40.036,50
41	560	KG	Margarina- Margarina com 75 de lipídios, embalagem tipo de pote de plástico de 250g, que não contenha Glúten. Produto com validade impresso individualmente na embalagem. Apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	PRIMOR	R\$ 15,94	R\$ 8.926,40
42	1.120	KG	Milho branco - tipo 1, contendo 80 de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15 de umidade. Embalagem de 200 a 500g semitransparente acondicionados	JUNINO/MARIZA	R\$ 15,50	R\$ 17.360,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

			em fardos de até 20 Quilograma. Registro em órgão competente.			
44	26.600	UND	Ovo: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, com cor e sabor característicos, acondicionados em embalagem apropriadas com 30 unidades. Reembalados em caixas de papelão	GAASA	R\$ 1,08	R\$ 28.728,00
46	1.120	KG	Sal iodado- embalado em saco plástico resistente de 1 Quilograma. Na embalagem do produto deverá constar: identificação do produto, fabricante data de fabricação e validade, peso líquido, ingredientes e informações nutricionais e registro no órgão competente. O mesmo deverá ser ré embalado em saco plástico resistente totalizando 30 Quilograma.	NOTA 10	R\$ 4,40	R\$ 4.928,00
49	1.680	KG	Tomate, tamanho médio. Casca brilhante, vermelha e firme. Sem a Litroerações ou perfurações. Embalagem: caixa de papelão de até 20 Quilograma.	IN NATURA	R\$ 9,40	R\$ 15.792,00
VALOR TOTAL						R\$ 683.540,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados do dia 15/01/2026, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Sendo possível apenas a subcontratação do transporte do material até o local indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 683.540,90 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ourém/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o contratado que:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0404 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária:

12 361 0004 2.013 – Manutenção de Programa de Alimentação Escolar-Fundamental-PNAEF

12 361 0004 2.014 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-Fundamental Contrapartida

12 361 0004 2.015 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE-Fundamental

12 365 0004 2.028 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pré Escola PNAEP

12 365 0004 2.029 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar

12 365 0004 2.030 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche-FNDE

12 365 0004 2.031 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche-PNAEC

Classificação Econômica:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte:

15520000, 15000000, 15001001, 15730000, 15710000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Ourém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ourém/PA, 15 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 30.035.300/0001-77
MANOEL MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
CNPJ/MF nº 05.149.133/0001-48
VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA
CNPJ sob o nº 55.346.592/0001-90
MATHEUS MESQUITA ALEIXO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____